



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente *SINDICATO*; e de outro lado, a empresa **APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.** empresa estabelecida na cidade de Itupeva-SP, na Estrada Joaquim Bueno Neto, 9999, Loja 56, Outlet Premium São Paulo, CEP 13295-000, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 06.152.015/0007-47, neste ato representada por seu representante legal **OSWALDO DE OLIVEIRA MARTINS NETTO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.596.822-2 SSP/SP, inscrito no C.P.F. do M.F. n.º 077.124.518-18, doravante designada simplesmente *EMPRESA*, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

1 – TAXA DE SERVIÇO/GORJETA

1.1 DA TAXA DE SERVIÇO DE 13%

A taxa de serviço lançada nas comandas a ser entregue aos clientes da EMPRESA será no percentual de 13%, podendo ser retido o percentual de 30% pela EMPRESA para custeio dos encargos incidentes sobre aquela verba.

1.2 DA APURAÇÃO DA GORJETA

O montante a ser distribuído será apurado diariamente após o fechamento da casa, anotando-se o valor destinado a cada empregado que tenha laborado em jornada integral naquele dia em planilha, o qual será efetivamente repassado juntamente com a folha de pagamento do mês respectivo.

Parágrafo único – A planilha diária mencionada no Parágrafo Primeiro deverá ser elaborada e rubricada pelo representante dos empregados que acompanhará o fechamento do caixa diário.

1.3 DOS EXTRAS

Os trabalhadores avulsos contratados como extra não participarão do rateio acima previsto, devendo seu labor ser custeado integralmente com recursos próprios da EMPRESA.

1.4 DO CONTROLE DA GORJETA

A empresa fica obrigada a informar diariamente aos empregados o valor arrecadado e o destinado a cada um, ficando autorizado a qualquer empregado, bem como ao SINDICATO, requerer a apresentação de



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

documentos com a finalidade de conferir tais valores, devendo a EMPRESA apresentá-los sempre que for solicitado.

1.5 DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

A taxa de serviço/gorjeta apurada na forma do presente Acordo será rateada entre os empregados conforme tabela de pontuação prevista no anexo 1 do presente Acordo.

2 - DAS NORMAS COLETIVAS

Ficam prorrogadas até 31/07/2019 todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que vigorou no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, retroativamente a 01/08/2018, com as seguintes alterações:

I - O piso salarial será de R\$ 1.162,00 (mil, cento e sessenta e dois reais) durante o contrato de experiência e de R\$ 1.485,00 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) após a experiência;

II - Os salários vigentes em 01/08/2017 serão reajustados em 5% (cinco por cento), podendo ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com a exceção dos provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial.

III - Os valores relativos à Cesta Básica e ao Convênio Médico previstos nas cláusulas 19 e 40 da CCT serão de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais);

IV - As demais cláusulas econômicas daquela CCT não mencionadas neste Acordo Coletivo serão reajustadas em 5% (cinco por cento);

V - A EMPRESA se obriga a reajustar todas as cláusulas econômicas no mesmo percentual do INPC acumulado no período de Agosto de 2018 a Julho de 2019 a partir de 01/10/2019, a título de antecipação do reajuste salarial previsto para a data base de 01/08/2019, caso a CCT 2019-2020 ainda não tenha sido assinada, e até que o índice definitivo seja fixado para toda a categoria.

3 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembléia Geral dos trabalhadores autorizou o desconto das contribuições sindical e assistencial na folha de pagamento de todos os empregados beneficiados pelas normas coletivas entabuladas pelo Sindicato profissional, a EMPRESA se obriga a repassar ao SINDICATO as contribuições sindicais e assistenciais devidas por seus empregados.

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João - Jundiaí - SP



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

4 - MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

5 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Julho de 2020, com exceção da Cláusula 1 que tem sua vigência iniciada em 01/07/2019.


Jundiaí, 01 de Julho de 2019.

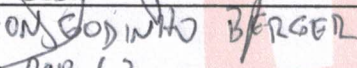

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E
REGIÃO**

RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora Presidente


APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
OSWALDO DE OLIVEIRA MARTINS NETTO

Testemunhas:


Nome: ALICE APARECIDA POLISSICI
CPF: 261.180.738-80


Nome: HAMILTON GODINHO BERGER
CPF: 010.324.898-63

ANEXO 1 - CRITÉRIOS DE RATEIO DA GORJETA

O montante recebido a título de gorjetas (já abatida a retenção de 30% prevista neste Acordo) será distribuído conforme tabela abaixo, com exceção daquelas oriundas de vendas realizadas na barra do bar, as quais, após a dedução mencionada, serão rateadas entre os bartenders e treinadores de bartenders responsáveis pela venda:

- 62,5% para os funcionários com o cargo de Atendente de Serviço e Treinador de Serviço, distribuídos de acordo com a venda individual dos funcionários.
- 37,5% para os demais cargos, distribuídos de acordo com a tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO

CARGO	PONTUAÇÃO
ATENDENTE DE COZINHA	3
TREINADORES	3
ESTOQUISTA	3
HOSTESS	3
BARTENDER	3
BUSSER	3
RECREACIONISTA	3
GERENTE ASSISTENTE / TURNO	4
GERENTE GERAL	5
GERENTE OPERADOR	5
GERENTE TREINAMENTO	4
COORDENADOR NIVEL I e II	4
TEC / ASSIST. MANUTENÇÃO	4
APRENDIZ (SEG A SEX)	1,5
APRENDIZ MANUTENÇÃO (SEG A SEX)	2,0
APRENDIZ (DIA DO CURSO DESCONTADO)	3,00

FUNCIONÁRIO ESPECIAL (SEG A SEX)	0,75
FUNCIONÁRIO COM JORNADA 30H (6HS)	2,5
ESTAGIARIOS (6 HORAS/ 2 FOLGAS)	2,5
ADMINISTRATIVOS (inclusive horista)	0,5
HORISTA ATÉ 180 HORAS	2,00
HORISTA + DE 180 HORAS	2,5
HORISTA 220 HORAS	3

- 1) Para o cálculo do quanto caberá á cada colaborador, aplica-se a divisão do valor total, (a parte correspondente a 37,5% do montante recebido à título de gorjetas), pela somatória de pontos atribuídos à cada colaborador, encontrando-se assim, o valor do ponto unitário. O ponto unitário será multiplicado pelo número de pontos atribuído a cada função, achando-se, em consequência, o quanto receberá cada colaborador.
- 2) Para efeito de apuração do valor arrecadado, considera-se sempre o período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês da efetiva distribuição e inclusão dos valores na folha de pagamento mensal, devendo ser apurado e distribuído aos empregados, de acordo com o percentual e pontos destinados a cada cargo, função de responsabilidade.
- 3) No caso de promoção ou transferência de determinado colaborador, valerá a regra de distribuição do cargo e/ou filial em que o funcionário estiver exercendo no mês de competência da folha.